
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

DA

SQUARE CAPITAL LTDA.

Data: 05 de agosto de 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ESTRUTURA	3
3. CONTROLE DE RISCOS	4
4. RISCO DE MERCADO	5
5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	5
6. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE	5
7. RISCO DE LIQUIDEZ	6
8. RISCO OPERACIONAL	7
9. VIGENCIA.....	7

1. OBJETIVO

1.1. A presente “*Política de Gestão de Riscos*” (“Política”) tem como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para identificação e acompanhamento da exposição aos riscos relacionados às atividades da Square Capital Ltda. (“Gestora”), bem como para as técnicas, instrumentos e estrutura para a implementação desta Política, conforme o disposto no artigo 16, inciso IV, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”).

1.2. As instruções aqui expostas devem ser observadas por todos os Colaboradores da Gestora, conforme definidos no “*Código de Conduta e Ética*”, datado de 27 de junho de 2025, conforme alterado de tempos em tempos (“Código de Ética”).

1.3. Quanto a essa Política, é de responsabilidade do Diretor de Gestão de Risco e Compliance, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no “*Código de Administração de Recursos de Terceiros*” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código de ART” e “ANBIMA”, respectivamente): **(i)** a sua implementação; **(ii)** seu planejamento e a sua efetiva execução; e **(iii)** a verificação de seu cumprimento pelos demais Colaboradores.

1.4. Todos os documentos, relatórios e materiais de avaliação de riscos dos fundos são mantidos pela pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2. ESTRUTURA

2.1. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos fundos geridos pela Gestora, que deve ser realizado de forma diligente, sem que comprometer a transparência e a evidência dos riscos identificados.

2.1.1. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance deverá, mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, elaborar e divulgar relatório de monitoramento indicando os fundos que tiveram seus limites de risco excedidos, bem como indicando os principais riscos relacionados aos fundos verificados no mês exatamente anterior (“Relatório de Monitoramento”).

2.1.2. O Relatório de Monitoramento deverá ser divulgado ainda que nenhum fundo tenha excedido seu limite de risco, exceto no caso de fundos de

investimento com baixa liquidez, conforme classificados pela Gestora, nos quais a divulgação não será necessária.

2.2. Atualmente o Comitê de Risco é composto pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance, conforme demonstrado no Anexo I à presente Política. O Comitê de Risco é independente e possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias.

2.3. Anualmente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, em conformidade com o artigo 25 da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, ("Resolução CVM 21") o Diretor de Gestão de Risco e Compliance deve encaminhar aos órgãos da administração da Gestora, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(i)** as conclusões dos exames efetuados ao longo do ano; **(ii)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(iii)** a sua manifestação ou a manifestação do Diretor de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las ("Relatório Anual").

3. CONTROLE DE RISCOS

3.1. Sem prejuízo da realização do Relatório de Monitoramento e com fins de substanciar o mesmo, são gerados relatórios mensais de exposição a riscos para cada fundo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos fundos.

3.2. Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance notificará imediatamente o Diretor de Administração de Carteira para que realize o reenquadramento do fundo, assim que possível. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

3.3. Caso o Diretor de Gestão de Risco e Compliance detecte a inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como identifique situação de risco não abordada nesta Política, ele deverá adotar as providências que entender necessárias para a solução da demanda, sempre em consonância com as demais políticas da Gestora e prezando pela transparência com os demais Colaboradores.

4. RISCO DE MERCADO

4.1. É o risco de variação do valor dos ativos da carteira dos fundos. O valor dos ativos pode aumentar ou diminuir por diversos fatores, como as flutuações de preços e cotações de mercado, variações cambiais, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras, entre outros (“Riscos de Mercado”).

4.2. Para fins de mitigar os impactos de eventuais quedas nos preços dos ativos das carteiras dos fundos sob gestão, a Gestora realiza constantemente o monitoramento dos ativos que estão na carteira dos fundos, monitorando, por exemplo, as empresas emissoras, de forma a realizar estudos e avaliações técnicas com o objetivo de identificar possíveis Riscos de Mercado.

5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

5.1. Se caracteriza pela concentração de investimentos das carteiras dos fundos em determinada contraparte, país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira (“Riscos de Concentração”).

5.2. A Gestora cumprirá o mandato estabelecido no regulamento de cada fundo, onde estarão definidos os limites de concentração de cada produto, bem como observará os limites estabelecidos pela regulamentação aplicável. Adicionalmente, a Gestora seguirá as boas práticas de gestão, evitando níveis de concentração que apresentem riscos para a liquidez e potenciais resultados adversos.

5.3. Cabe salientar que, nesta data, todos os fundos estabelecem limites expressos de exposição a risco.

6. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

6.1. Entende-se por risco de crédito e contraparte o risco de inadimplência por determinada contraparte, ou seja, a incerteza em relação ao cumprimento de obrigações, por conta da deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos ou redução nos ganhos esperados, e consequentes custos de recuperação (“Risco de Crédito e Contraparte”).

6.2. A Gestora pretende investir em ativos de *private equity*, dado o foco de seus investimentos. No entanto, caso venha a investir em demais ativos, observará os dispositivos desta Política.

6.3. A análise de Risco de Crédito e Contraparte contemplará todos os requisitos dispostos: **(i)** no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 6/2014 quanto a aquisição e/ou estruturação de operações de crédito privado, principalmente as caracterizadas em seu tópico 23; e **(ii)** no Código de ART, quanto a aquisição de ativos de crédito privado e a implementação de controles de armazenamento e monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelos fundos, principalmente as caracterizadas em seus artigos 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

6.3.1. Somente serão adquiridos ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central, excetuados os ativos de crédito privado que contem com: **(a)** cobertura integral de seguro; **(b)** carta de fiança emitida por instituição financeira; **(c)** coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

6.4. Os ativos, emissores e contrapartes são objeto de monitoramento constante do risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e exequibilidade das garantias, enquanto o ativo permanecer em carteiras a cargo da Gestora. O trabalho é efetuado pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance sempre que julgar necessário.

6.5. Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a Gestora, serão observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

7. RISCO DE LIQUIDEZ

7.1. Consiste na possibilidade dos ativos detidos pelos fundos: **(i)** não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e/ou **(ii)** não conseguirem ser negociados a preço de mercado ("Risco de Liquidez"); observado que os ativos da Gestora não serão negociados publicamente no mercado e terão liquidez significativamente baixa.

7.2. O Risco de Liquidez das carteiras dos fundos da Gestora é monitorado de forma a mensurar o impacto de necessidades de resgates destes, bem como se a posição de títulos está adequada às necessidades de caixa de cada fundo.

7.3. O Risco de Liquidez de cada fundo é avaliado individualmente, levando em consideração as especificidades próprias.

8. RISCO OPERACIONAL

8.1. Trata da possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui também o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas ("Risco Operacional").

8.1.1. As perdas podem ser advindas de prejuízos financeiros diretos ou indiretos, na forma de receita não realizada, devido a suspensão de negócios, por exemplo.

8.2. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance está munido das ferramentas e processos necessários para a gestão e o controle do Risco Operacional, de forma a identificar os riscos em potencial e reagir aos mesmos adequadamente.

8.2.1. Eventual não conformidade dos processos e sistemas internos que resulte em Risco Operacional deve também estar consubstanciado ao Relatório Anual, conforme abordado acima.

9. VIGENCIA

9.1. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

9.2. Em cumprimento à regulação aplicável, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora para consulta.

São Paulo, 05 de agosto de 2025

ANEXO I À POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

ORGANOGRAMA

A área de gestão de risco da Gestora é composta por:

